

CONCURSO PÚBLICO N.º 05_2022

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E RESPIRADORES FFP2 PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
Disposições Gerais	4
Secção I	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 3. ^a	5
Representantes das Partes	5
Cláusula 4. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 6. ^a	6
Formalização do Contrato	6
Cláusula 7. ^a	6
Subcontratação	6
Cláusula 8. ^a	6
Cessão da posição contratual	6
Disposições Gerais	7
Obrigações Contratuais	7
Secção I	7
Subsecção I	7
Disposições gerais	7
Cláusula 9. ^a	7
Obrigações principais do Fornecedor	7
Cláusula 10. ^a	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 11. ^a	8
Catálogos / Fichas Técnicas	8
Artigo 12.º	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Subsecção II	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 13. ^a	10
Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 14. ^a	10
Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 15. ^a	10
Dados pessoais	10
Obrigações da entidade adjudicante	12
Cláusula 16. ^a	12
Preço contratual	12
Cláusula 17. ^a	12
Condições de pagamento	12
Capítulo III	12
Penalidades contratuais e resolução	12
Cláusula 18. ^a	12
Penalidades	12
Cláusula 19. ^a	13

Força maior	13
Cláusula 20. ^a	14
Incumprimento do Contrato	14
Capítulo IV	14
Extinção do Contrato	14
Cláusula 21. ^a	14
Aquisição ao abrigo da Central de Compras	14
Capítulo V	15
Disposições finais	15
Cláusula 22. ^a	15
Foro competente	15
Cláusula 23. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 24. ^a	15
Deveres de Informação	15
Cláusula 25. ^a	15
Contagem de prazos	15
Cláusula 26. ^a	16
Foro competente	16
Cláusula 27. ^a	16
Gestor de Contrato	16
Cláusula 28. ^a	16
Legislação aplicável	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Máscaras e Respiradores FFP2 para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Com referência ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 33140000 – 3– Material Médico de Consumo

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é 79.615.00 € (setenta e nove mil, seiscentos e quinze euros), isento de IVA ao abrigo do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.

Cláusula 3.^a

Representantes das Partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022

Cláusula 6.^a

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 7.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015.

Capítulo II

Disposições Gerais

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento.
 - c) Comunicar ao Hospital, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações designadamente:
 - Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - Impossibilidade legal de fornecimento
 - Substituição de artigos;
 - Descontinuação definitiva de artigos

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no “mapa de quantidades estimadas / preço base” do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.^a

Catálogos / Fichas Técnicas

Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte, seja documental, seja informático ou outros.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor estejam adstritos.
3. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA ao abrigo do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a

entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Capítulo IV

Extinção do Contrato

Cláusula 21.^a

Aquisição ao abrigo da Central de Compras

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Contrato Público de Aprovisionamento pela Central de Compras da Secretaria Regional da Saúde, e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Regional de Saúde, mediante publicação de portaria de obrigatoriedade para a aquisição dos respetivos bens, pelo Exmo. Sr. Secretário da Saúde.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a
Gestor de Contrato

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 28.^a
Legislação aplicável

Em todo o omissos no presente concurso, observar-se-á o disposto no CCP, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Bens a fornecer

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento, destinam – se ao uso no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, constantes do Anexo I “Mapa Quantidade Estimada / Preço Base” anexo ao Caderno de Encargos.
2. De acordo com o objeto do contrato pretende-se a aquisição Máscaras e Respiradores FFP2. O não cumprimento das especificações constantes no Anexo I implica a exclusão da proposta

Cláusula 2.^a Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá sob penas de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues 5 (cinco) dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, na morada indicada no artigo n.º 2 do Programa do Concurso.

Cláusula 3.^a Conformidade e Especificações dos Bens

1. Os bens devem ser entregues no Serviço de Aprovisionamento, na receção de materiais – 2º Piso, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, após a receção da Nota de Encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do Co contratante.
3. Os Bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

4. Nas situações em que os bens não possam ser aceites no ato da entrega por razões de qualidade e /ou segurança, o contraente público fixa um prazo de 48 horas ao Co contratante para a sua substituição.
5. O co contratante não poderá entregar os bens que não constam da sua proposta e que não tenham sido objeto de adjudicação. Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (ato da entrega e/ou durante o uso efetivo) o co contratante fica obrigado a substituir o bem sem qualquer tipo de encargo para o contraente público, num prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.
6. Só poderão ser fornecidos bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data de fornecimento. Devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto informativo escritos em língua portuguesa e indicar o número de lote e período de validade e ambos têm que constar da embalagem primária e secundária do bem.
7. Os bens a fornecer deverão fazer-se acompanhar de todos os documentos necessários para o seu bom e integral funcionamento e consumo.

Cláusula 6.^a Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantem suficiente rotação, reunindo assim as condições necessária à perfeita conservação de todas a suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Referência do Produto;
 - g) Fabricante;

Cláusula 7.^a
Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Os dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Cumpram a norma EN 14683 tipo II e EN 149:2001+A1:2009



ANEXO I

Mapa Quantidades Estimadas / Preço Base

Concurso Público N.º 05_2022 - Aquisição de máscaras e respiradores FFP2, para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Lote	Código HDES	Artigo	Especificações Técnicas	Estimativa	Preço Base	Valor Total
1	329030012	Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II - Adulto	Pretende-se adquirir máscaras faciais cirúrgicas com elástico, conforme EN 14683:2019 tipo IIR adulto, com as seguintes características: • Descartáveis e hipoalérgicas; • Resistentes a salpicos; • 3 camadas de material TNT; • Isentas de latex de borracha natural; • Com filtro médio integrado para maior eficiente de filtragem bacteriana; • Que permita ao utilizador respirar normalmente; • Com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral; • Inodoras.	600.000	0,0369 €	22.140,00 €
2	323090280	Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II - Pediátrica	Pretende-se adquirir máscaras faciais cirúrgicas com elástico, conforme EN 14683:2019 tipo II pediátricas, com as seguintes características: • Descartáveis e hipoalérgicas; • Descartáveis e hipoalérgicas; • Resistentes a salpicos; • 3 camadas de material TNT; • Isentas de latex de borracha natural; • Com filtro médio integrado para maior eficiente de filtragem bacteriana; • Que permita ao utilizador respirar normalmente; • Com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral; • Inodoras.	25.000	0,0590 €	1.475,00 €



3	323090066	Respiradores FFP2 - contra agentes biológicos de risco Grupo 2	Respiradores FFP2 contra agentes biológicos de risco grupo 2, com as seguintes características técnicas mínimas: •Uso único (NR); •Nos termos da norma EN 149:2001+A1:2009, os respiradores de partículas da classe FFP2 devem ter uma eficiência média, com fuga total para o interior de 8% e penetração no material filtrante máxima de 6%, devendo possuir uma eficácia de 94% à filtração de partículas sólidas e líquidas da classe das tóxicas incluindo os riscos biológicos, bactérias, fungos e vírus; •Baixa resistência à respiração; •Ajuste nasal flexível (integrado na parte exterior ou interior, devidamente seguro) e acolchoado que garante um adequado ajuste nasal; •Formato ergonómico com um ajuste facial adequado, de modo a permitir a proteção das vias aéreas; •Elástico colocado de modo a conferir um adequado ajuste facial; •A união dos componentes externos da zona do nariz e do queixo efetuado por termo selagem, termo colagem, ultrassom ou alta frequência. No caso de serem aplicadas costuras tradicionais, estas deverão estar seladas com fita adequada. A espessura do respirador de partículas não deve ser comprometida por este processo; •Facilidade na colocação e remoção; •Sem latex natural; •Sem válvula de exalação.	700.000	0,0800 €	56.000,00 €
						79.615,00 €